PARECER Nº 703/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Modificativa nº CM 107/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2022

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre critérios excepcionais para quitação dos débitos de contribuintes, de natureza tributário ou não".

Em resumo, o projeto propõe a concessão de remissão fiscal parcial sobre os montantes de juros e multas incidentes sobre créditos de natureza tributária ou não, cujo fato gerador remonte a períodos anteriores ao final do exercício de 2021, condicionando a concessão do benefício à quitação integral pelo contribuinte do saldo remanescente do débito até 30/01/2023. Por seu turno, a emenda apresentada objetiva estabelecer escalonamento de datas e descontos para o pagamento dos débitos em parcelas mensais.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a emenda apresentada ao projeto de lei tem como objetivo reduzir integralmente ou parcialmente, conforme as condições do contribuinte, a multa e os juros de mora incidentes em débitos vencidos, bem como, diminuir a grande inadimplência dos contribuintes municipais. Tal proposição justifica-se, face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, uma forma de incentivar os contribuintes em atraso a saldar os seus débitos, aumentado consideravelmente as arredações do Município. Argumenta que o parcelamento dos débitos em questão é benéfico ao contribuinte dando-lhe a opção para quitar o débito, sendo o desconto escalonado de acordo com o número de parcelas, fazendo jus àquele que se esforça para pagar em número menor de parcelas, ao mesmo tempo incentiva a quitação do débito o que é benéfico ao Poder Público, reduzindo consideravelmente o número de inadimplência.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do

art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na emenda ao PLEM nº 080/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 107/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2022.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis